



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, Nº 115, Centro– CEP: 95650-000–
Igrejinha-RS– Fone/Fax: (51) 3545.1644–
Site: www.igrejinha.rs.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 059/2026

Institui o Programa de Educação em Defesa Civil nas Escolas do Município de Igrejinha.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação em Defesa Civil nas Escolas no âmbito do Município de Igrejinha, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção e a capacitação de estudantes para ações de autoproteção e proteção comunitária em face de situações de emergência.

Art. 2º O programa será implementado em todas as escolas da rede municipal de ensino, podendo ser estendido às escolas particulares e estaduais localizadas no município, mediante parcerias e convênios.

Capítulo I – Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos do Programa de Educação em Defesa Civil:

- I – Desenvolver a cultura de prevenção de riscos e desastres entre estudantes, professores e a comunidade escolar;
- II – Capacitar a comunidade escolar sobre como agir em situações de emergência, como enchentes, deslizamentos, incêndios, tempestades, entre outros;
- III – Incentivar a criação de planos de evacuação e de segurança nas escolas;
- IV – Promover a integração entre escolas, órgãos de defesa civil, bombeiros e outras instituições relacionadas à gestão de riscos;
- V – Estimular a participação ativa de estudantes em atividades voltadas à proteção e defesa civil em suas comunidades.

Capítulo II – Das Ações do Programa

Art. 4º O programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – Realização de palestras, oficinas e simulados de evacuação;
- II – Inclusão de conteúdos relacionados à defesa civil no currículo escolar, respeitando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III – Distribuição de materiais educativos, como cartilhas e vídeos informativos;
- IV – Capacitação de professores e funcionários das escolas em noções básicas de defesa civil e primeiros socorros;
- V – Estímulo à formação de brigadas escolares de emergência, compostas por alunos e funcionários capacitados;
- VI – Parcerias com entidades públicas e privadas para suporte técnico e financeiro ao programa.

Art. 5º As escolas deverão elaborar, com o apoio da Defesa Civil Municipal, um plano de emergência que contemple os seguintes aspectos:

- I – Identificação de riscos específicos da localidade;
- II – Definição de rotas de evacuação;
- III – Estabelecimento de pontos de encontro seguros;
- IV – Designação de responsabilidades para cada membro da comunidade escolar em caso de emergência.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, Nº 115, Centro– CEP: 95650-000–
Igrejinha-RS– Fone/Fax: (51) 3545.1644–
Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Capítulo III – Da Implementação e Fiscalização

Art. 6º A implementação do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Defesa Civil Municipal, podendo envolver outros órgãos e instituições relacionadas à segurança e à gestão de riscos.

Art. 7º Caberá à Defesa Civil Municipal acompanhar e avaliar a execução do programa, oferecendo suporte técnico e promovendo atualizações periódicas conforme a necessidade.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias e convênios com outras instituições públicas e privadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA
20 de Julho de 2026.

PATRICIA SILVANA WALLAUER
BANCADA DO PL